

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Define parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que possuem preponderância em outras áreas, no âmbito do município de Capinzal – SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Capinzal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 187/2015;

Considerando a necessidade de orientar e inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que possuem preponderância em outras áreas, no âmbito do município de Capinzal – SC;

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12435/2011, que dispõem sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando inciso XII do art. 31 da Lei Municipal nº 187/2015, que dispõe sobre as atribuições do CMAS;

Considerando o Decreto Presidencial nº 6308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei 8742/1993, alterada pela Lei 12435/2011;

Considerando a Resolução do CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto 8242/2014, que regulamenta a Lei 12.101/2009, referente a certificação de entidades beneficentes de assistência social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social, bem como, daquelas que possuem preponderância em outras áreas, deverão estar em consonância com o normativo da Política de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daqueles que possuem preponderância em outras áreas, desenvolvidos no âmbito do município de Capinzal – SC.

Parágrafo único: Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011.

Parágrafo único: são características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência em suas ações.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como, as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º - São de **atendimento**: aquelas que, de forma, continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei 8742/1993, alterada pela Lei 12435/2011;

§ 2º - São de **assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

§ 3º – São de **defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída ;

VI - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

VII – apresentar Plano de Ação do ano vigente e relatório das atividades de assistência social desenvolvidas no ano anterior.

Art. 5º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social do município de Capinzal depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o caput deste artigo.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Capinzal a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos ou benefícios daquelas que possuem preponderância em outras áreas e zelar pelo cumprimento das condições que resultaram na inscrição, nos termos desta resolução, podendo a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de visitas ou cumprimento de diligências.

§ 1º Se a entidade ou organização de assistência social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar quaisquer serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no município de Capinzal, mesmo tendo sua sede localizada no município, a inscrição da entidade deverá ser realizada no Conselho de Assistência Social do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 2º Para fins desta resolução, fica a cargo da Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições o processo de inscrição, análise documental, visita técnica, acompanhamento das entidades e ou organizações, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Art. 8º As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever no CMAS apenas os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que desenvolvem no Município de Capinzal, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do art. 4º desta Resolução;

Art. 9º. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever somente seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, quando executados na área de assistência social, além de demonstrar que cumprem os critérios dos art.4º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

Art. 10 – O modelo de Plano de Ação e relatório de atividades, disponibilizado às entidades e organizações de assistência social pelo CMAS de Capinzal, se pautará no previsto no Art. 3º da Resolução nº 14/2014/CNAS, contemplando os seguintes itens:

I – Plano de ação:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

a) público alvo;

b) capacidade de atendimento;

c) recurso financeiro a serem utilizados;

d) recursos humanos envolvidos;

e) abrangência territorial;

f) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

II – Relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

a) público alvo;

b) capacidade de atendimento;

c) recurso financeiro utilizado;

d) recursos humanos envolvidos;

e) abrangência territorial;

f) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução das suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - Em caso de deferimento do processo de inscrição da entidade, a Secretaria Executiva do CMAS, ficará responsável pela guarda e encaminhamento da documentação ao gestor municipal de assistência social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

III - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição;

IV - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

Art. 12 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 13 O CMAS, para fins desta resolução utilizará única e exclusivamente o termo INSCRIÇÃO.

§ 1º O CMAS fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

§ 2º O CMAS irá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independente da mudança de ano.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 O Conselho de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

§ 1º O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades e ou organizações de assistência social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Art. 15. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso II do art. 10 desta resolução.

§ 1º Quando houver alteração estatutária e de diretoria, as mesmas devem ser encaminhadas ao Conselho a qualquer tempo.

§ 2º As entidades com menos de 01 ano de funcionamento no ato da inscrição, não necessitarão apresentar o relatório de atividades do ano anterior.

CAPÍTULO V DA INTERRUÇÃO E CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 17 A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18 As entidades e organizações de assistência social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao CMAS no prazo de 30 dias.

Art. 19 O CMAS deverá conceder prazo através de Resolução, para que a entidade ou organização proceda às adequações necessárias.

Art. 20 Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato do cancelamento, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, e demais providências.

§ 1º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade/ organização poderá recorrer, respeitando o prazo recursal de 30 dias a contar da notificação.

Art. 21 Os recursos das decisões do CMAS de Capinzal, deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios, deverão proceder com renovação e ou inscrição junto ao CMAS, até o dia 30 de abril de 2017, conforme procedimentos e critérios dispostos nesta resolução.

Art. 23 O CMAS de Capinzal estabelecerá, em conjunto com o órgão gestor da Política de Assistência Social, um plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta resolução, o qual será publicizado por meio de resolução específica do CMAS.

Art. 24 As disposições previstas no inciso II do art. 11 e art. 20, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 25 O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 26 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições, e encaminhados a plenária do CMAS para deliberação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal – SC, 25 de novembro de 2016.

DANIELA BORTOLI
Presidente CMAS

LUANA CRISTINA BALDO
Secretária CMAS

Anexo I – RES 007/2016/ CMAS

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Capinzal.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Anexo II – RES 007/2016/ CMAS

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Capinzal.

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,
sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no
município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ **Data** ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



Anexo III – RES 007/2016/ CMAS

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Capinzal.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) :

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Anexo IV – RES 007/2016/ CMAS

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Capinzal

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ **Data** ____/____/____

Nome Presidente do CMAS de Capinzal
(período de gestão de _____ a _____)



Anexo V – RES 007/2016/ CMAS

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Capinzal

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) *serviço(s) socioassistencial(is)* (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) *programa(s) socioassistencial(is)* (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) *projeto(s) socioassistencial(is)* (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) *benefício(s) socioassistencial(is)* (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.
A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ **Data** ____/____/____

Nome Presidente do CMAS de Capinzal
(período de gestão de _____ a _____)